

Ilmo. Prof. Dr. Sérgio Nobre,
PRESIDENTE do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESP - CEPE

A ADUNESP- ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNESP/SEÇÃO SINDICAL, neste ato representada por seu presidente João da Costa Chaves Junior, no uso das prerrogativas previstas em seu estatuto social e com base, ainda, no que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, comparece perante Vossa Magnificência para apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO CEPE que aprovou a Resolução 63/2019, em observância às normas do regimento deste colegiado e Estatuto da UNESP,** o que faz com esteio nas razões a seguir apresentadas.

Inicialmente cumpre frisar que a entidade sindical signatária é legítima representante dos docentes da UNESP, atuando judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses destes servidores.

Nessa condição formula o presente recurso na qualidade de interessada direta, pretendendo ver esclarecidos os fundamentos de fato e de direito contidos no entendimento dessa Universidade acerca da ora debatida redepartamentalização.

1. Do cabimento e admissibilidade do recurso administrativo

O presente recurso deve ser admitido eis que cabe recurso administrativo das decisões do colegiado do CEPE ao Conselho Universitário, segundo estabelecem as regras regulamentares da UNESP. Dispõe o artigo 18 do estatuto da UNESP e 174 do Regimento Geral da UNESP, respectivamente:

Artigo 18 - São atribuições do Conselho Universitário:

(...)

XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;

Artigo 174 - O recurso será interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - Inexistindo prazo para a interposição, este será sempre de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada preclusa a matéria.

§ 2º - O recurso deve ser formulado por escrito à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, em petição fundamentada, com as razões do pedido de nova decisão.

§ 3º - Os recursos serão sempre recebidos com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-lo, também, com efeito suspensivo.

§ 4º- A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar a sua decisão, no prazo de quinze dias, se não o fizer, remeterá, nas quarenta e oito horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

§ 5º - Os Regimentos dos órgãos colegiados da administração superior e das unidades estabelecerão o processo dos recursos de sua competência. (destaques nossos)

2. Das razões de mérito do recurso

Da decisão do CEPE que aprovou a resolução:

Resolução Unesp - 63, de 12-09-2019

Dispõe sobre a regularização de unidades universitárias com departamentos com número de docentes inferior a 10

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe), em sessão de 10-09-2019 (Despacho 170-2019-CEPE/SG), baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Sempre que a Unidade Universitária passar a ter Departamento com número inferior a 10 docentes, terá 90 dias para Reestruturação Departamental e conseqüente regularização, a partir da data em que o Departamento ingressar nessa condição.

Parágrafo único – A proposta de Reestruturação Departamental deverá obedecer aos princípios, parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe), em sessão de 09-10-2018 (Despacho 211-2018-CEPE/SG).

Artigo 2º – As unidades universitárias com departamentos na situação discriminada no artigo 1º, que tiverem concursos para contratação docente com editais publicados a partir da vigência desta Resolução, terão esse prazo modificado para até 180 dias.

Artigo 3º – Caso a Unidade Universitária não delibere sobre a proposta de Reestruturação Departamental dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária adotar providências necessárias à regularização, em conformidade com o que estabelece o artigo 24, inciso II, alínea "b" do Estatuto da Unesp.

Artigo 4º – Findos os prazos previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução e diante da inviabilidade do Departamento com número inferior a 10 docentes permanecer em atividade, deverão cessar as designações das funções de Chefe e de Vice-chefe do Departamento e de Assessor Administrativo.

Parágrafo único – O servidor técnico-administrativo admitido unicamente na função em confiança deverá ser lotado em Departamento regularmente constituído nos termos desta Resolução.

Artigo 5º – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe).

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1º – As unidades universitárias com departamentos atualmente em desacordo com a legislação vigente na Unesp terão até 15-10-2019 para apresentar uma proposta de regularização.

Artigo 2º – No período de transição, avoca-se ao Diretor da Unidade as funções referentes à chefia do departamento extinto.

(Proc. 670-2019-RUNESP)

E em de 09/10/2018, aprovou os seguintes parâmetros:

4 critérios conforme as particularidades de áreas do conhecimento e de carreiras
5 profissionais; e diálogo entre especialidades e campos disciplinares. Apontou que haviam
6 sido sugeridos os seguintes parâmetros: diminuição das assimetrias na relação entre
7 número de departamentos e de cursos; elevação do número médio de docentes por
8 departamento; e equiparação entre departamentos equivalentes. Por fim, apresentou os
9 seguintes critérios sugeridos pela comissão: área/subárea do conhecimento (CV Lattes);
10 participação em Programa de pós-graduação (SISPG); e atividade em cursos de
11 graduação (SISGRAD). Finalizou a apresentação pontuando que aquela era uma proposta
12 a ser aperfeiçoada e destacou a necessidade de ser estabelecida uma agenda para
13 discussão do assunto. Após a apresentação, houve um conjunto de questões formuladas
14 pelos membros do colegiado e esclarecimentos prestados pelos membros da comissão. A
15 Profa. Dra. Maria Encarnação Beltrão Sposito apontou que seria necessário que o
16 colegiado aprovasse os princípios, os critérios e os parâmetros, para que a comissão
17 pudesse dar continuidade aos trabalhos e encaminhar às unidades para discussão nos
18 departamentos. A solicitação de inclusão da proposta na pauta foi realizada na ordem do
19 dia. -----

De se estranhar que, em considerando os parâmetros aprovados “para que a Comissão pudesse dar continuidade aos trabalhos e encaminhar às unidades para discussão nos departamentos”, o critério para a redepartamentalização tenha sido reduzido ao critério objetivo de mínimo de 10 docentes, e não considerando as especificidades de cada departamento e os parâmetros aprovados (área/subárea de conhecimento; participação em programa de pós-graduação e atividades em cursos de graduação).

Também é preciso destacar que a decisão do CEPE obriga as unidades universitárias que tiverem departamentos que se encaixem no que determina a referida resolução a realizarem, compulsória e apressadamente, a “Reestruturação Departamental”, sem levar em conta que:

- (a) A partir de 2014, o ritmo de contratação caiu a praticamente zero e, em consequência disso, os departamentos têm sofrido ao longo do tempo uma diminuição do número dos seus docentes;

- (b) Essa determinação mutila a estrutura departamental atual com potencial de imprimir graves prejuízos às atividades de docência, pesquisa e extensão;
- (c) Ela coloca em risco iminente a qualidade das nossas graduações, na medida que omite a sua responsabilidade de estabelecer uma política de contratação que, pelo menos, minimize o déficit atual de servidores docentes e técnico-administrativos;
- (d) A Resolução transfere para as unidades o ônus de resolver o problema citado no item (a) por meio da mutilação dos departamentos, e conseqüente rebaixamento da capacidade operacional da Unesp para cumprir a sua função de produzir educação, ciência, tecnologia e pensamento crítico de qualidade.

Outrossim, desconsidera que a resolução decorre de despacho exarado em sessão de 09-10-2018, de tal forma que o número de docentes desta Universidade já conheceu decréscimo nos seus departamentos desde então.

Ademais, a ***medida desconsidera a existência de vagas docentes dos departamentos que existem, não foram extintas, mas aguardam reposição.***

3. Do pedido

Sendo assim, requer-se seja esse Colegiado instado a reconsiderar a posição tomada, suspendendo-se a decisão que aprovou a resolução supra mencionada, e, em assim não reconsiderando, seja remetido o presente recurso, de ofício, ao Conselho Universitário para apreciação em grau de recurso hierárquico, conhecendo-se a matéria e reapreciando o debate.

Requer-se, ainda, seja atribuído efeito suspensivo à decisão do CEPE até julgamento do recurso e da matéria pelo Conselho Unievrsitário da UNESP, tudo nos termos do artigo 174 do Regimento Geral.

São Paulo, 24 de setembro de 2019
Atenciosamente,

João da Costa Chaves Júnior
Presidente ADUNESP